

Decreto nº 4.121, de 11 de dezembro de 2013.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.082, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por agências bancárias e estabelecimentos comerciais com sistema de autoatendimento bancário.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a edição da [Lei Municipal nº 4.082](#), de 13 de novembro de 2013;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições relativas às medidas de segurança a serem adotadas por agências bancárias e estabelecimentos comerciais com sistema de autoatendimento bancário no Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, as medidas de segurança a serem adotadas por agências bancárias e estabelecimentos comerciais com sistema de autoatendimento bancário, instituídas pela Lei Municipal nº 4.082, de 13 de novembro de 2013.

Art. 2º. As instituições financeiras ficam obrigadas à elaboração de Plano de Segurança para instalações de caixas eletrônicos, e/ou estabelecimentos outros que possuam ou disponibilizem caixas automáticos, terminais de atendimento-ATM, ou terminais autorizados a recebimento de contas e faturas, prevendo local adequado e seguro para sua instalação, sistema ininterrupto de monitoramento eletrônico apto a notificar as forças policiais em caso de ocorrência, bem como equipamentos hábeis a captar e gravar em alta definição, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior dos estabelecimentos comerciais e em seu entorno, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Plano de Segurança deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, que deverá emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º. A implantação, manutenção e custeio do plano de segurança e dos sistemas de segurança acima instituídos serão suportados pela instituição financeira concessionária do serviço de autoatendimento bancário.

cont. do Decreto nº 4.121/2013.

fls. 2

Art. 4º. A instituição financeira, bem como o estabelecimento comercial que não cumprir os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 4.082, de 13 de novembro de 2013, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada um dos estabelecimentos envolvidos no serviço de autoatendimento bancário (instituição financeira concessionária e estabelecimento comercial onde está estabelecido o sistema de autoatendimento), na primeira infração, aplicada em dobro a cada nova ocorrência;

II - Lacração do estabelecimento na ocorrência de três infrações, somente havendo a liberação de seu funcionamento, após pagamento de todas as multas aplicadas.

Art. 5º. As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições contidas na Lei Municipal nº 4.082, de 13 de novembro de 2013.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto e a aplicação das penalidades competem à unidade PROCON/SP de Taquaritinga.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de dezembro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento